



Ata

Reunião: Reunião Ordinária, número 23 do dia 17 de novembro de 2021.-----

===No dia 17 de novembro do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco José Cordeiro Miranda**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Martinho Manuel Casaca Azinheira, Raquel Filipa Patrício Palmeiro, Francisco António Martins dos Reis e Francisco António Garcia Rolo**.-----

=== Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, **Dr. Rui D'Oliveira**, coadjuvado pela Secretária de Apoio à Vereação, **Ana Cristina Malheiro**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 3 de novembro de 2021 a qual após votação foi aprovada por **unanimidade**.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de novembro de 2021 que nesta data, o saldo em dinheiro era de: trezentos e sessenta e sete euros e vinte e três cêntimos; Operações Orçamentais: **dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos**; Operações Não Orçamentais: **cento e noventa mil, cento e sessenta euros e quinze cêntimos**.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

- PONTO UM:** Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS:** Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS:** Projetos de Obras;-----
- PONTO QUATRO:** Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO CINCO:** Deliberações Diversas;-----
- PONTO SEIS:** Expediente.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

=== O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que: -----

A) No dia 4 de novembro reuniu com o Conselho Municipal de Segurança, onde se constatou que no nosso concelho felizmente para todos, não têm havido casos de Covid-19 pelo que, por unanimidade dos senhores conselheiros presentes, foi desativado o Estado Municipal de Emergência;-----

B) No dia 11 de novembro esteve presente na reunião do conselho intermunicipal da CIMAA, que teve lugar no Centro Cultural de Campo Maior;-----

C) A Piscina Municipal está encerrada ao público por não reunir condições de utilização. A rede de AVAC, os balneários e cobertura estão obsoletos, facto que acha estranho pois demonstra que ao longo destes anos não tem havido conservação destes equipamentos de forma a evitar o estado de degradação que evidenciam atualmente. Em conclusão, afirma que envidará todos os esforços no sentido de enquadrar esta obra em algum programa ou algum projeto que possa auxiliar financeiramente a sua execução, pois considera-a uma obra prioritária para o concelho de Alter;-----

D) Foi abordado por um munícipe que o questionou sobre um eventual monumento ou memorial aos Combatentes da Guerra de Africa, que teria já sido falado com o anterior executivo. O Sr. Presidente questionou o Sr. Vereador Francisco Reis se tinha algum conhecimento deste assunto.-----

INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

===O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que: -----

A) Está a ser feita uma obra para a colocação dos caixotes do lixo, sito na Rua Cega em Alter do Chão;-----

B) Está a ser intervencionada a estrada entre Seda e o Terrujo, com o arranjo das bermas;-----

C) Continua a obra dos lavadouros da Cunheira;-----

D) Têm havido alguns rombos, nomeadamente em Cunheira e Alter do Chão, todos solucionados; -----

===A Senhora Vereadora da Câmara Municipal informou que: -----

A) O Festival de Balões de Ar Quente, decorreu sem problema a apontar. Não se realizou o voo cativo que estava programado devido às condições atmosféricas. Toda a base de operações correu conforme planeado, quer no Multisusos, quer no hotel Convento De Alter onde estava hospedada a organização do evento e os pilotos, quer também nos vários restaurantes por onde foram distribuídos; -----

B) Teve inicio o processo de vacinação da terceira dose do Covid 19 e até ao momento já se realizaram 4 dias de vacinação sendo que também está a ser administrada a vacina da Gripe; -----

C) Em parceria com a Segurança Social e o CRIPS de Ponte de Sor, o Município distribuiu cabazes a famílias carenciadas, famílias essas que são referenciadas pela equipa do RSI da Segurança Social;-----

D) No dia 11 de novembro realizou-se um pequeno magusto no município, que proporcionou um momento de convívio e descontração entre os seus funcionários;-----



- E) Junto das IPSS's e tentando de alguma forma acautelar o que poderá estar para vir em relação à pandemia do Covid 19, fizemos um reforço de testes rápidos junto das mesmas.-----
- F) No sábado dia 13, comemoraram-se os 75 anos da ADA, evento no qual esteve presente com o Sr. Vice-Presidente;-----
- G) Da mesma forma compareceram na comemoração do 9º aniversário da Associação dos Amigos da Revista e do Fado, também no dia 13 à noite;-----
- H) Estão a ser ultimados os preparativos para o Magusto no Mercado Municipal, no dia 20 de novembro, onde vão estar alguns municípios a expor trabalhos realizados por eles e vamos ter a Santa Casa a vender as habituais castanhas assadas.-----
- I) Espera até final da semana, com o Dr. Rui D'Oliveira, Chefe de Divisão, finalizar as reuniões que tem tido com os diferentes setores para perceber quais as maiores dificuldades, e o que se pode melhorar;-----

===O Senhor Vereador da Câmara Municipal Francisco Rolo, não apresentou qualquer intervenção, nem solicitou esclarecimentos;-----

===O Senhor Vereador da Câmara Municipal Francisco Reis interveio, referindo que: -----

- A) Sobre o assunto da Piscina Municipal e o facto de não se ter intervencionado não é uma questão de estranheza mas sim uma questão técnica. O que foi sempre reportado pelos serviços técnicos do Município foi que, qualquer investimento que fosse feito naquele espaço e naquele equipamento era dinheiro deitado ao lixo pois nunca se conseguiria chegar a 50% do que se pretende. A melhor solução era realmente apontar para a sua completa reestruturação. O Município tem uma equipa multidisciplinar de excelência a trabalhar no projeto que permitirá que a Piscina Municipal seja intervencionada. Há que procurar financiamento, que não vai ser fácil porque é um investimento que ronda os dois milhões de euros;-----
- B) Relativamente ao assunto do monumento ou memorial aos Combatentes da Guerra de Africa, não está nada tratado. É apenas uma vontade do Sr. José António que já tem alguns anos e em conversa com o próprio, foi dito que a Câmara haveria de criar um sítio próprio para colocar uma estrutura, com um parecer da Liga Portuguesa dos Combatentes. -----
- C) Sobre o assunto da obra da Rua Cega que foi falado pelo Sr. Vice-Presidente, quer chamar a atenção do Executivo que o espaço não é da Câmara, tem dono e, por esse motivo não foi intervencionado no mandato anterior.-----

PROJETOS DE OBRAS

Deliberação nº 283

1 - Processo n.º 122/2021-----

• Requerente: Ana Paula Marques Monteiro-----



• **Assunto: Pedido de emissão de Certidão - Reabilitação para efeitos de isenção de IMI e/ou IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF;**-----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte informação nº 4074/2021, de 12 de novembro de 2021, subscrita pelo Sr. Eng.º Francisco Parelho: “ A presente informação refere-se ao pedido de certidão em como o edifício propriedade de Ana Paula Marques Monteiro, se situa dentro dos limites da área classificada de Área de Reabilitação Urbana (ARU), de modo a poder beneficiar de isenções de IMI e/ou IMT ao abrigo do artigo 45º do Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF).-----

Analisado o presente pedido, verifica-se que o edifício em questão se encontra inserido dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Alter do Chão de acordo com a planta da ARU que se anexa.-----

Considerando o atrás exposto entende-se que se encontram reunidas as condições para ser emitida a certidão em como o prédio em questão se encontra inserido dentro dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e assim ser beneficiado com isenções ao abrigo do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), após a aprovação do presente pedido em sede de reunião de câmara.-----

Deliberado por unanimidade emitir a certidão, na qual se certifica que o prédio urbano se encontra inserido dentro dos limites da ARU de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação nº 284

2 - Processo n.º 42/2021-----

• **Requerente: Mihai Vasile Sandor**-----

• **Assunto: Licenciamento;**-----

===Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte informação nº4062/2021, de 11 de novembro de 2021, subscrita pela Srª Arqª Francisca Neto:” O edifício em causa encontra-se situado na servidão administrativa de imóvel classificado de interesse público, a Igreja do Senhor Jesus do Outeiro e respetiva Zona Especial de Proteção (Portaria n.º 740-CL/2012, de 24 de dezembro).-----

Na sequência da anterior informação UOFIOUSU, de 30.09.2021, relativa ao processo de obras n.º 42/2021 para a ampliação de uma habitação, sita na Rua Luís de Camões, 14, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Mihai Vasile Sandor, foi solicitado novo parecer DRCALEN através da plataforma eletrónica SIRJUE.-----

A pretensão mereceu parecer favorável por parte da DRCALEN, condicionado ao parecer de arqueologia de 12/05/2021.-----

Propõe-se o deferimento do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação.”-----

Consta do processo a seguinte informação nº 4071/2021 de 12 de novembro de 2021, subscrita pelo Sr. Eng.º Francisco Parelho” Na sequência da anterior informação UOFIOUSU, de 30.09.2021, relativa ao processo de obras n.º 42/2021, para a ampliação de uma habitação, sita na Rua Luís de Camões, 14, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Mihai Vasile Sandor, foi solicitado novo parecer DRCALEN através da plataforma eletrónica SIRJUE.-----



A pretensão mereceu parecer favorável por parte da DRCALEN, condicionado ao parecer de arqueologia de 12/05/2021.-----

Tendo em consideração o atrás exposto e considerando a informação técnica da Arq.^a Francisca Neto, sou a propor superiormente o deferimento do presente projeto de arquitetura em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Deliberado por unanimidade aprovar o presente projeto de arquitetura de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

Deliberação nº 285

3 - Processo n.º 06/2020-----

• **Requerente: RIPORTICO**-----

• **Assunto: Pedido de autorização para execução dos trabalhos de realização do acesso ao lote da obra de Construção do Intermarché Alter do Chão;**-----

=== Sobre o assunto em apreço foi apresentada a seguinte informação datada de 12 de novembro de 2021, subscrita pelo Sr. Eng.º Francisco Parelho "Sobre o assunto em causa tenho a informar que a intervenção proposta vai ao encontro da solução prevista na operação de loteamento existente para o local.-----

Importa ainda assim referir que a intervenção implanta-se, em parte, em domínio público e como tal sujeito a autorização prévia da câmara municipal, porém o projeto de arquitetura para a operação em causa já previa a execução de tal acesso, sendo que este tramitou de acordo com a pretensão do requerente, na figura de comunicação prévia e como tal não submetido a apreciação do Executivo Municipal, órgão esse que tem a competência de administrar o domínio público, nos termos da alínea qq) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos.-----

Considerando o atrás exposto e uma vez que a solução proposta vem ao encontro do planeado em fase de loteamento, não vejo inconveniente na sua execução, devendo ainda assim ser submetido à consideração do Executivo Municipal.-----

Deliberado por unanimidade autorizar a execução dos trabalhos relativos ao acesso do lote de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação nº 286

1 - Proposta de IMI - Fixação das taxas a cobrar em 2022;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e 2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) e a Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam.-----

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos – 0,3% a 0,45%).-----

Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatem, penso existir margem que permita ao Município continuar a adotar os mínimos fixados na Lei para a taxa do IMI.-----

Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram.-----

Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação da seguinte taxa do IMI a vigorar em 2022, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:-----

- 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.-----

A deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa acima referida, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, até 31 de dezembro do presente ano, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 287

2 - Proposta de IMI - Redução da taxa a cobrar para o prédio destinado a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar em 2022;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que

[Handwritten signature]

seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A deliberação referida deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

Conforme estipulado no n.º 14 do artigo atrás mencionado "As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro."-----

Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatam, penso existir margem que permita ao Município continuar a apoiar as famílias com mais este mecanismo de redução do IMI.-----

Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação das seguintes reduções de taxa do IMI a vigorar em 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A aplicação desta dedução representa uma redução da receita de IMI conforme mapa abaixo:"-----

Previsão de redução de receita de IMI por aplicação do disposto n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

N.º de dependentes	N.º de Agregados	Valor patrimonial tributário	Coleta de IMI 2020	Previsão com redução IMI familiar	Perda do Município
1	108	5 705 608,96	14 849,79	12 689,79	2 160,00
2	63	3 064 978,71	7 613,73	5 093,73	2 520,00
3 ou mais	8	416 248,18	1 248,74	688,74	560,00
		9 186 835,85	23 712,26	18 472,26	5 240,00

Deliberado por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 288

3 - Proposta de IRS - Participação de IRS para 2021;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que: - Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS";-----

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, conforme determina o n.º 2 do referido dispositivo legal; -----

Conforme estipulado no n.º 3 do artigo já mencionado, "Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;-----

Conforme estipulado no n.º 4 do artigo 26.º da Lei referida, " caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes"; -----

Os constrangimentos e limitações financeiras com que a sociedade se debate e a que o Município não é alheio, a grave crise financeira, que encontra gravíssimas repercussões em todo o país, mais acentuadas no interior, levando a que as famílias se debatam com enormes carências de sustentabilidade, ainda assim, penso existir margem que permita ao Município abdicar de 5% da receita de IRS em favor das famílias;-----

Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2103, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os órgãos representativos do Município são a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, pelo que deverão estes órgãos pronunciar-se sobre o valor da participação, do Município que representam, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial desta autarquia. Nestes termos e perante a factualidade supra exposta proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere que a participação do IRS para 2021 seja de 0%.-----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mais proponho, na eventualidade de a presente proposta ser aprovada que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.”-----

Deliberado por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 289

4 - Proposta de Derrama - Fixação da taxa a cobrar em 2022;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Determina o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, pela Lei.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;-----

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas; -----

Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”.-----

Nos termos do n.º 24 do mesmo articulado, “até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.”-----

Face ao que antecede, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2022, nos seguintes moldes:-----

- a) Isenção até € 150.000,00;
- b) 0,5% (Sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) acima de € 150.000,00.

A deliberação da assembleia municipal a autorizar o lançamento da derrama, deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”-----

Deliberado por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 290

5 - Proposta de Comunicações Eletrónicas - Fixação de taxa a cobrar em 2022;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que: - A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, no artigo 106.º prevê a possibilidade de os Municípios cobrarem taxas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;-----

Essas taxas são determinadas com base numa aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, para todos os clientes finais do Município correspondente, não podendo o percentual ultrapassar os 0,25%;-----

O percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; -----

Desde a entrada em vigor desta taxa que o Município de Alter do Chão aplica o percentual de 0,25%;-----

As entidades que prestam serviços na área das comunicações, acima descritas, à Câmara Municipal de Alter do Chão, devem ser autorizadas a não faturar a TMDP ao Município.-----

Perante a factualidade supra exposta, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta, delibere nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, remeter a mesma à Assembleia Municipal para que este Órgão, após apreciação da mesma, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o valor percentual de 0,25%, conforme prevê a alínea b) do n.º3 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, para o ano de 2022.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 291

6 - Proposta para a 3º alteração ao Mapa de Pessoal - Ano 2021 -----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: Considerando que: “- Nos termos do artigo 3.º da Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei Geral de Trabalhos em Funções Públicas, sendo que no caso dos municípios esta competência cabe à Assembleia Municipal;-----

- O n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece que “os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução”;-----

- O supracitado artigo refere ainda a possibilidade de, ao longo do ano, o mapa de pessoal poder sofrer alterações;-----



- No que se refere às atividades de natureza temporária serão aditados à 3.ª alteração no mapa de pessoal para 2021, através da relação jurídica de emprego público por tempo determinável, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, e que se passam a discriminar:-----
 - Dois lugares de assistente operacional (pedreiro) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----
 - Um lugar de assistente operacional (condutor de máquinas ligeiras) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
 - Um lugar de assistente operacional (coveiro) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----
 - Um lugar de assistente operacional (fiel de armazém) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----
 - Um lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----
- Com esta proposta de a 3.ª alteração do mapa de pessoal, para 2021 terá um total de 154 postos de trabalho entre ocupados e vagos.-----

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta, e caso mereça deliberação favorável, delibere remeter a mesma, assim como o mapa de pessoal que se lhe encontra anexo, à Assembleia Municipal para que este órgão, no uso da competência prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, assim como nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, após apreciação destes documentos, aprovar a 3.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2021.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 292

7 - Proposta para Procedimento Concursal, para ocupação de um posto de trabalho na Categoria de Assistente Operacional - Condutor de Máquinas Ligeiras;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que:”- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;-----

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- No Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão em vigor para o ano de 2021 não existia nenhum posto de trabalho com a função de Condutor de Máquinas Ligeiras, na categoria de Assistente Operacional, o que é insustentável para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do Município, tendo já sido apresentada uma Proposta de alteração para corrigir esta situação;-----

- Torna-se, neste sentido, urgente, abrir um procedimento concursal comum destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Ligeiras), pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----

- Os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir a atividade municipal e no relevante interesse público o recrutamento para estes postos de trabalho deve ser por procedimento concursal comum, sendo âmbito do recrutamento o definido no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;-----

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;-----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento por Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Ligeiras) pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 293

8 - Proposta para Procedimento Concursal, para ocupação de um posto de trabalho na Categoria de Assistente Operacional - Auxiliar de Serviços Gerais;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:"- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;-----

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;-----

- No Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão em vigor para o ano de 2021 não existe nenhum posto de trabalho com a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na categoria de Assistente Operacional, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismos e Serviços Urbanos, o que é insustentável para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do Município, tendo já sido apresentada uma Proposta de alteração para corrigir esta situação;-----

- Torna-se, neste sentido, urgente, abrir um procedimento concursal comum destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), afeto à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismos e Serviços Urbanos, pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----

- Os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir a atividade municipal e no relevante interesse público o recrutamento para estes postos de trabalho deve ser por procedimento concursal comum, sendo âmbito do recrutamento o definido no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;-----

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;-----
Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento por Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 294

9 - Proposta para Procedimento Concursal, para ocupação de um posto de trabalho na Categoria de Assistente Operacional - Fiel de Armazém;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;-----

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;-----

- No Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão em vigor para o ano de 2021 apenas está previsto e ocupado 1 postos de trabalho com a função de Fiel de Armazém, na categoria de Assistente Operacional, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismos e Serviços Urbanos, o que é manifestamente insuficiente para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do Município, tendo já sido apresentada uma Proposta de alteração para corrigir esta situação;-----

- Torna-se, neste sentido, urgente, abrir um procedimento concursal comum destinado à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----

- Os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir a atividade municipal e no relevante interesse público o recrutamento para estes postos de trabalho deve ser por procedimento concursal comum, sendo âmbito do recrutamento o definido no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;-----

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;-----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento por Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém) pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 295

10 - Proposta para Procedimento Concursal, para ocupação de dois postos de trabalho na Categoria de Assistente Operacional - Pedreiro;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;-----

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as



atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;-----

- No Mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alter do Chão em vigor para o ano de 2021 apenas estão previstos e ocupados 4 postos de trabalho com a função de Pedreiro, na categoria de Assistente Operacional, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismos e Serviços Urbanos, o que é manifestamente insuficiente para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do Município, tendo já sido apresentada uma Proposta de alteração para corrigir esta situação;-----

- Torna-se, neste sentido, urgente, abrir um procedimento concursal comum destinado à ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º-----

- O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal; -----

- Os princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir a atividade municipal e no relevante interesse público o recrutamento para estes postos de trabalho deve ser por procedimento concursal comum, sendo âmbito do recrutamento o definido no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;-----

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;-----

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere autorizar a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento por Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pedreiro) pelo fundamento da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares e, ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de assistente operacional, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação nº 296

11 - Proposta para apreciação e aprovação do Aditamento do Protocolo celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão, aprovado em 19 de junho de 2020;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que: - A Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão desenvolve uma atividade de extrema importância para a população do Município de Alter do Chão uma vez que é o garante do transporte de pessoas em situações de emergência médica ou para o acesso a cuidados de saúde;-----

É uma associação que, sem qualquer dúvida, prossegue fins de indubitável interesse público pelo que é premente que o Município de Alter do Chão, dentro das suas possibilidades, esteja na primeira linha das entidades que a apoiam tanto materialmente como financeiramente;-----

A quantia de € 60.000,00 (sessenta mil euros) revela-se nesta data claramente insuficiente para os fins a que se destina face ao acréscimo de despesas que decorre do enorme aumento do preço dos combustíveis, do previsível aumento do salário mínimo assim como a não atualização das comparticipações financeiras da administração central, pelo que se atualiza para € 70.000,00 (setenta mil euros) a quantia prevista na cláusula segunda do protocolo em causa.-----

Em face destes considerandos, PROponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo Municipal, após apreciação da presente proposta e minuta de adenda ao protocolo que se lhe encontra anexa, delibere aprovar a mesma e posterior envio para a Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação ao abrigo do disposto na alínea k) do nº2 do artigo 25º do RJAL.-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação nº 297

5.1 - Despacho nº 191/2021 - Nomeação do Representante do Município de Alter do Chão na Assembleia Geral das Águas do Alto Alentejo, EIM, S.A.;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente o seguinte despacho: "Considerando que: - Nos termos do disposto na alínea oo) do nº1 do artigo 33.º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal " *designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, bem como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local*".-----

Nos termos do nº2 do artigo 26.º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local;-----

No próximo dia 11 de Novembro de 2021 irá realizar-se uma assembleia geral extraordinária da Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A. pelo que se torna premente indicar o representante do Município de Alter do Chão;-----

A próxima reunião da Câmara Municipal realizar-se-á no próximo dia 17 de Novembro de 2021 pelo que não será possível levar este assunto a essa reunião;-----

Nos termos do nº3 do artigo 35.º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, " em circunstâncias excecionais (...) o presidente pode praticar quaisquer atos da competência (da Câmara) ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (...).-----

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35.º com remissão para o seu nº3, do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Alter do Chão será representado na



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

empresa municipal Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A. pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cordeiro Miranda.

Mais DETERMINO que o presente despacho seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação.

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente.

Deliberação nº 298

5.2 - Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "C", Rés-do-Chão Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão;

===Foi presente a notificação relativa ao exercício do direito de preferência na compra e venda do direito de superfície, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "C", sito na Av. Coudelaria de Alter, lote 17, Rés-do-Chão Direito, freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2316, da freguesia de Alter do Chão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da mesma freguesia.

Consta do processo a seguinte informação do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, Dr. Rui D'Oliveira: "Mantenho o parecer que sustentou a deliberação da Câmara Municipal de 02 de Junho de 2021 com o nº122."

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência, de acordo com as informações prestadas pelos serviços.

Deliberação nº 299

5.3 - Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "H", 2º Andar Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão;

===Foi presente a notificação relativa ao exercício do direito de preferência na compra e venda do direito de superfície, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "H", sito na Av. Coudelaria de Alter, lote 17, 2º Andar Frente, freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2316, da freguesia de Alter do Chão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da mesma freguesia.

Consta do processo a seguinte informação do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, Dr. Rui D'Oliveira: "Mantenho o parecer que sustentou a deliberação da Câmara Municipal de 02 de Junho de 2021 com o nº122."

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência, de acordo com as informações prestadas pelos serviços.

Deliberação nº 300

5.4 - Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "B", 1º Andar Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão;



===Foi presente a notificação relativa ao exercício do direito de preferência na compra e venda do direito de superfície, que incide sobre a fração autónoma designada pela letra "H", sito na Av. Coudelaria de Alter, lote 17, 2º Andar Frente, freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2316, da freguesia de Alter do Chão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da mesma freguesia.-----

Consta do processo a seguinte informação do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, Dr. Rui D'Oliveira: "Mantenho o parecer que sustentou a deliberação da Câmara Municipal de 02 de Junho de 2021 com o nº122."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência, de acordo com as informações prestadas pelos serviços.-----

Deliberação nº 301

5.5 - Pedido para constituição de Fundo de Maneio para as Unidades Flexíveis de Administração Geral, Cultura e Desporto e de Ação Social e Educação - 4/11/2021;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte Informação/Pedido:" Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneio;-----

- Os fundos de maneio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;-----

- O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores têm necessidade de efetuar alguns pagamentos nas suas deslocações como sejam refeições, parqueamentos, gasóleo e outros do mesmo género, pelo que se mostra necessária a constituição de um fundo de maneio para obviar este tipo de despesas.-----

Deverá ser constituído um fundo de maneio para as Unidades Orgânicas Flexíveis de Administração Geral, Cultura e Desporto e de Ação Social e Educação.-----

O fundo de maneio das Unidades Orgânicas Flexíveis de Administração Geral, Cultura e Desporto e de Ação Social e Educação terá como responsável a Vereadora Raquel Filipa Patrício Palmeiro.-----

O fundo de maneio das Unidades Orgânicas Flexíveis de Administração Geral, Cultura e Desporto e de Ação Social e Educação será de € 800,00 (oitocentos euros).-----

Natureza das Despesas

Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto	Raquel Filipa Patrício Palmeiro	02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	€ 350,00
		02.01.21	Outros Bens	€ 300,00
		02.02.25.99	Outros Serviços	€ 150,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 27 de dezembro de 2021.-----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para o ano de 2021, o qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.-----

Deliberado por unanimidade aprovar o Fundo Maneio para a Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral Cultura e Desporto.-----

Deliberação nº 302

5.6 - Pedido para constituição de Fundo de Maneio para a Unidade Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos - 4/11/2021-----

Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneiio;-----

- Os fundos de maneiio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;-----

- Para que os trabalhadores afetos ao Parque de Máquinas possam executar as suas funções em situações de urgência como é o caso dos rombos na rede de águas ou saneamento, ou outras semelhantes, por vezes não é exequível o cumprimento de todo o procedimento de despesa, pelo que se mostra necessário a constituição de um fundo de maneiio para obviar este tipo de despesas.-----

Deverá ser constituído um fundo de maneiio para o Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos.-----

O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos terá como responsável o Sr. Eng.º Francisco Diogo de Contente Parelho.-----

O fundo de maneiio da Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos será de € 800,00 (oitocentos euros).-----

Natureza das Despesas

Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos	<i>Francisco Diogo de Contente Parelho</i>	02.01.02.02	Gasóleo	€ 100,00
		02.01.21	Outros Bens	€ 300,00
		02.02.10	Transportes	€ 100,00
		02.02.25.99	Outros Serviços	€ 300,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 27 de dezembro de 2021.-----

Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para o ano de 2021 a qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.-----

Deliberado por unanimidade aprovar o Fundo Maneio para a Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos.-----

Deliberação nº 303

5.7 - Pedido para constituição de Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - 4/11/2021;-----

Considerando que:-----

- Em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneio;-----
- Os fundos de maneio destinam-se ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis;-----
- A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Um dos aspetos das novas disposições legais que se apresenta como muito relevante para a adaptação às exigências das alterações introduzidas é o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ que compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo maneio e de um seguro) e administrativa;-----
- Até ao momento da entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, o financiamento do fundo de maneio das CPCJ era assegurado pelo Sistema de Solidariedade e de Segurança Social;-----
- De acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o fundo maneio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das Comissões de Proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurar-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou outras entidades;-----
- Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidos;-----
- Situações enquadráveis no conceito de fundo de maneio são:-----
 - Despesas de transporte nas deslocações das crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumir os encargos;-----
 - Despesas com refeições ou produtos alimentares para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, igualmente perante confirmada impossibilidade de assunção dos respetivos encargos.-----
 - Despesas com outros bens para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumir os encargos;-----

- Os critérios de atribuição e montantes do fundo de maneiio da CPCJ estão previstos no n.º 6, do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e, para um município da dimensão do município de Alter do Chão, o fundo terá uma comparticipação no máximo de € 52,00 por mês;-----

- Estipula ainda o n.º 1 do artigo 14.º da lei já mencionada que o financiamento do fundo de maneiio das Comissões de Proteção é assegurado pelos municípios.-----

Deverá ser constituído um fundo de maneiio para a CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.-----

O fundo de maneiio da CPCJ terá como responsável a Dra. Ana Sara Vasconcelos Farinha.-----

O fundo de maneiio da CPCJ será de € 102,00 (cento e dois euros).-----

Natureza das Despesas

- 02.02.25.03 – Serviços de Restauração - 26,00

- 02.02.25.99 – Outros Serviços - 26,00

- 02.01.21 – Outros bens – 50,00

Nos termos do artigo 61.º das Normas de Controlo Interno, a reposição do fundo será no dia 27 de dezembro de 2021.-----

Assim, solicito a Vossa Excelência, a aprovação do presente pedido de criação de fundo de maneiio, para o ano de 2021, o qual se enquadra no Regulamento de Fundo de Maneio do Município, conforme artigos 56.º a 61.º das Normas de Controlo Interno em vigor.-----

Deliberado por unanimidade aprovar o Fundo Maneio para a CPCJ.-----

Deliberação nº 304

5.8 - Pedido de cedência das instalações do Pavilhão Multiusos para realização de Assembleia Geral de Irmãos, com intuito de realizar o ato eleitoral da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão - 2/11/2021;

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício datado de 2 de novembro da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, que solicita a cedência do Pavilhão Multiusos para realização de Assembleia Geral de Irmãos, com intuito de realizar o ato eleitoral da mesma, no dia 12 de dezembro de 2021 entre a 9:00h e as 13:00h. -----

Consta do processo a seguinte informação do Coordenador Técnico Joaquim Amaro “Na posse do presente pedido, cumpre-me informar V. Ex.ª. que, não existe nenhum documento com as normas de utilização do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão. Informo ainda que a utilização do espaço em causa está sujeita ao pagamento da importância de 150,00€, de acordo com o estipulado na Tabela de Preços Municipais. Assim, caso se defira a pretensão deverá também proceder-se à isenção do pagamento do preço devido.-----

Deliberado por unanimidade ceder a utilização das instalações do Pavilhão Multiusos de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Deliberação nº 305

5.9 - Pedido de cedência de Profissional na área de Educação Física por parte da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão - 2/11/2021;-----

=== Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício datado de 2 de novembro da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, que solicita a cedência de Profissional na área de Educação Física, para assumir a prática de atividade física na Creche da Santa Casa da Misericórdia.-----

Consta do processo a seguinte informação do Técnico Superior de Desporto Eduardo Ventura: "De acordo com o exposto, referir que o Município tem nos seus quadros apenas um profissional habilitado para lecionar aulas de Educação Física. Existe disponibilidade por parte do técnico superior de desporto para lecionar as aulas de Educação física nas terças, quartas e quintas-feiras no período da manhã.-----

Conta igualmente do processo a informação do Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, Dr. Rui D'Oliveira: "Visto, concordo com o teor da informação. Neste caso poder-se-á informar a SCMAC que temos disponibilidade para ceder o nosso técnico superior de Desporto, Dr. Eduardo Ventura, para lecionar essa atividade às crianças. Esta cedência é da competência do Sr. Presidente nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 35º do RJAL aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.-----

Tomado conhecimento-----

Deliberação nº 306

5.10 - Pedido de donativo para combate à pandemia de COVID 19 por parte de Unicef Portugal - 09/11/2021;-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício datado de outubro de 2021, da Unicef Portugal, que solicita donativo para combate à pandemia de COVID 19.-----

Deliberado por unanimidade atribuir um apoio no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).-----

Deliberação nº 307

5.11 - Pedido de cedência do Cine Teatro de Alter do Chão, para realização de espetáculo de Natal por parte de Rita Bilé da Trindade - 5/11/2021;-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 5 de novembro, da Exma. Sra. Rita Bilé Trindade, que solicita a cedência do Cine Teatro de Alter do Chão, para realização de espetáculo de Natal, no dia 19 de dezembro de 2021 entre a 16:15h e as 19:00h. -----

Consta do processo a seguinte informação do Coordenador Técnico Joaquim Amaro "De acordo com o estipulado no artº. 4º. do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro, no Anexo R.4 do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão, não vejo qualquer inconveniente na cedência do espaço em causa. Alerto para a decisão mencionar ou não a isenção do pagamento do preço devido pela utilização do espaço em causa, em que, o valor a pagar será de 500,00€."-----

Deliberado por unanimidade deferir o pedido, devendo a requerente liquidar a quantia de 300,00€ (trezentos euros)-----



Deliberação nº 308

5.12 - Pedido de cedência das instalações do Multiusos de Alter do Chão para a realização de uma reunião de trabalho para o dia 27 de Novembro, Sábado, das 09h30 às 13h00 por parte da Direção da Organização Regional de Portalegre do Partido Comunista Português (DORPOR do PCP) - 11/11/2021;-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 11 de novembro, da Direção da Organização Regional de Portalegre do Partido Comunista Português, que solicita a cedência das instalações do Multiusos de Alter do Chão para a realização de uma reunião de trabalho para o dia 27 de Novembro, Sábado, das 09h30 às 13h00. -----

Consta do processo a seguinte informação do Coordenador Técnico Joaquim Amaro "Na posse do presente pedido, cumpre-me informar V. Ex.^a. que, não existe nenhum documento com as normas de utilização do Pavilhão Multiusos de Alter do Chão. Informo ainda que a utilização do espaço em causa está sujeita ao pagamento da importância de 150,00€ (Associações), de acordo com o estipulado na Tabela de Preços Municipais. Assim, caso se deferir a pretensão deverá também proceder-se à isenção do pagamento do preço devido."-----

Deliberado por unanimidade ceder a utilização do Pavilhão Multiusos, isenta de pagamento.-----

Deliberação nº 309

5.13 - Pedido de cedência do Cineteatro para realização de workshop no dia 23 de novembro por parte do Polo da Mitra da Universidade de Évora, - 20/10/2021-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email datado de 29 de outubro, do Polo da Mitra da Universidade de Évora, na pessoa do Exmo. Sr. Dorivaldo Duarte, que solicita a cedência do Cineteatro para o dia 23 de novembro.-----

Consta do processo a seguinte informação do Coordenador Técnico Joaquim Amaro "O presente pedido enquadra-se no Anexo R.4 - Regulamento de Utilização do Cineteatro de Alter do Chão, nomeadamente nos artigos 4º. e 5º. do mesmo. Nos termos do artº. 6º. do mesmo Regulamento, a utilização deste espaço está sujeita ao pagamento de uma contrapartida, no valor de 150,00€ (Associações), caso a Câmara Municipal, não isente o seu pagamento."-----

Deliberado por unanimidade ceder a utilização do Cineteatro, isenta de pagamento.-----

EXPEDIENTE

6.1 - XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses - 29/10/2021-----

=== Foi presente o ofício com a refª CIR_80/2021/MJL – CM de 26 de outubro de 2021, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento. -----



6.2 - BTL 2022 - Participação no Stand Alentejo e Ribatejo - 28/10/2021-----

=== Foi presente o ofício Circular-ERT-Alentejo, de 28 de outubro de 2021, da Entidade Regional do Turismo, bem como ficha de inscrição relativa ao assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento. -----

===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião em dez horas e quarenta e um minutos.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda

O Secretário

Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira

Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira